

**MUNICÍPIO DE TONDELA****ATA N.º 34 /2017****REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2017****MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus
Vereadora Eng.^a Fátima Carla Dias Antunes
Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão
Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno
Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues
Vereadora Dr.^a Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira

MEMBROS QUE FALTARAM:



---- Aos dezanove dias do mês de dezembro, nesta cidade de Tondela, na Sala de Reuniões do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a *reunião extraordinária* da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Miguel Cláudio Torres Bruno, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira.. -----

---- A reunião foi secretariada por Maria Isabel Cabral Estrela.-----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

1- Presidência

1- Conhecimento do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

---- Foi presente o Plano Municipal de emergência de Proteção Civil.-----

---- A Câmara tomou o devido conhecimento. -----

2- Fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis

---- Foi presente uma proposta do senhor presidente, para fixação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar em 2018, que se transcreve:-----

---- “Considerando os incêndios de grandes dimensões que deflagraram no dia 15 e 16 de outubro de 2017 e que afetaram um numeroso conjunto de concelhos na zona centro do país, com especial incidência no Concelho de Tondela, provocando, para além das trágicas e irreparáveis consequências ao nível da perda de vidas humanas, um conjunto de danos e prejuízos em habitações permanentes e em ativos e infraestruturas localizadas no Concelho, com reflexos na estabilidade e segurança dos mesmos, tal como reconhecido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 167-B/2017, 2 de novembro. -----

---- Considerando o disposto no Decreto-lei nº 287/2003, de 12 de novembro (Código de Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI), no seu art. 112.º, na redação atual; -----

---- Considerando que estabelece o o n.º 6 e 7 do daquela norma que: -----

---- "6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. (anterior n.º5) -----

---- 7 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida no número anterior. (anterior n.º6)” -----

---- Acrescentam os n.º 14 e 15. que: -----

---- "14 - As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c)

Man
Bell

do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. (Redação da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro);”-----

---- e,-----

---- “15 - No caso de as deliberações compreenderem zonas delimitadas de freguesias ou prédios individualmente considerados, das comunicações referidas no número anterior deve constar a indicação dos artigos matriciais dos prédios abrangidos, bem como o número de identificação fiscal dos respetivos titulares. (Anterior n.º 14 - Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro).“ -----

---- Considerando que estabelece o art.º 112.º-A do CIMI que os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70

---- Considerando a situação de dificuldade económica e elevada vulnerabilidade com que vivem as famílias e agentes económicos assolados pelos incêndios.-----

---- Assim, proponho para o ano de 2017, com efeitos em 2018: -----

---- 1-Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar aos valores patrimoniais dos prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI, seja de 0,3%, de acordo com o art.º 112.º, n.º 1, alíneas c) do CIMI;-----

---- 2-Que a taxa do imposto municipal sobre imóveis a aplicar aos valores patrimoniais dos prédios rústicos, seja de 0,8%, de acordo com o art.º 112.º, n.º 1, alínea a) do CIMI;

---- 3- Que seja Minorada em 30% a taxa descrita em 1) a aplicar aos prédios urbanos das áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou parte delas, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação na sequência dos incêndios de outubro de 2017 constantes da lista aprovada pela assembleia municipal na deliberação" Procedimentos de controlo prévio para a reconstrução de edifícios destruídos ou gravemente afetados pelo incendio de 15 e 16 de outubro e medidas de apoio", a 15 de novembro de 2017; -----

---- 4-Que seja triplicada a taxa descrita em 1) para os prédios urbanos que se encontram devolutos há mais de um ano e dos prédios em ruínas;-----

---- 5- Que seja fixada uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a tabela prevista no n.º 1 do artigo 112.º-A do CIMI: -----



---- 6-Que, no âmbito das competências conferidas no artigo 25.º, n.º 1 alínea d) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal delibere aprovar e submeter esta proposta de deliberação à Assembleia Municipal, para aprovação;-----

---- 7-Que sejam comunicadas por transmissão eletrónica de dados as taxas propostas, depois de aprovadas, à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2017.
“ -----

---- Face ao exposto e após a devida análise, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a proposta apresentada e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o previsto na Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

3- Fixação da Participação Variável no IRS

---- Foi presente uma proposta do senhor presidente, para fixação da participação variável no IRS nos rendimentos de 2018, que se transcreve:-----

---- “Considerando que decorre do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, que os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS.

---- Tendo presente que esta participação depende de prévia deliberação da Assembleia Municipal quanto à percentagem pretendida de IRS, a qual deve ser comunicada, por via eletrónica, à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (cf. n.º 2 do artigo supra).-----

---- Propõe-se:-----

---- Que, a Câmara Municipal de Tondela, fixe em 5% a taxa de participação variável no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos de 2018 a cobrar em 2019;

Que a presente proposta seja submetida à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro e alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- Que, após a aprovação pelo órgão deliberativo municipal, seja feita comunicação via eletrónica à AT, até ao dia 31 de dezembro.”-----

---- Os senhores vereadores do Partido Socialista apresentaram uma proposta para fixação da participação variável de IRS, que se transcreve:-----

---- “Fixação da Participação Variável no IRS para 2018-----

---- Proposta de Alteração-----

---- O nosso município tem vindo, a par de outros do interior, a ver reduzida a sua população, apesar da oferta de emprego das empresas instaladas no território. Tondela, como é do conhecimento de todos, perdeu, em média, nos últimos 15 anos, um habitante por dia.-----

---- Este fenómeno não se deve apenas ao envelhecimento da população ou à redução da natalidade, mas também à falta de oferta de trabalho qualificado versus formação, sobretudo dos nossos jovens, que abandonam a sua terra em busca de outras



oportunidades. Este facto também contribui para o baixo índice de desemprego do nosso concelho. -----

---- Poder-se-á dizer que a desertificação é generalizada, mas há exceções; mas, sobretudo, devemos preocupar-nos com o nosso concelho e não ficar resignados e justificar a nossa sorte com o destino dos outros. -----

---- Há, no entanto, uma pergunta que devemos colocar a nós próprios: sendo Tondela um território com vasta oferta de emprego, porque razão assiste A esta desertificação?

---- Muitas teorias são possíveis, mas a realidade aponta para algumas dessas razões: ---

---- Baixa oferta de mercado de arrendamento e aquisição de habitação própria, sendo a existente a preços muito acima dos concelhos vizinhos; preços de bens e serviços essenciais muito acima da média nacional: água, saneamento e RSU. Não apenas isto, mas também isto. -----

---- Ora, se queremos pensar no futuro e reverter esta situação, temos de começar a agir, dando sinais de confiança num futuro melhor para quem deseja viver em Tondela.

---- A Lei 73/2013 prevê que os municípios possam optar pela flexibilidade do benefício da taxa de IRS ser vertida a favor dos contribuintes, como um incentivo à fixação. -----

---- Dos 5% da receita de IRS que são devolvidos, podem os municípios abdicar de todo ou em parte, como está com sagrado no nº 4 do artigo 26º da mesma Lei.-----

---- Poder-se-á fazer muita retórica sobre este valor, inclusivamente que os beneficiados são aqueles que menos precisam, porque essa devolução surtirá maior efeito aos cidadãos que têm maiores rendimentos e que os beneficiários de salários mínimos não serão contemplados, etc. Esse argumento também poderá ser rebatido, dizendo que, nesse caso, também deveriam existir taxas de serviços diferenciados, conforme as capacidades financeiras de cada um. -----

---- A verdade é que os cerca de 600 ou 700 mil euros que vale esta consignação, que tem sido receita do município, pode ser melhor gerida se entregue às pessoas, contribuindo para a dinamização da economia local, com um potencial de crescimento, a longo prazo, promovendo a fixação e até a atração de vizinhos, sobretudo de maiores rendimentos que sentirão que é vantajoso mudarem a sua residência fiscal para o nosso concelho. -----

---- Acreditamos que, em traços gerais, o benefício da participação na variável do IRS pelos contribuintes é um investimento no futuro. -----

---- Tendo em conta o Orçamento municipal, a variável do IRS representa, números redondos, cerca de 2% do valor total. Não pretendemos que esta verba seja retirada, de seu todo, à receita, mas entendemos que, com uma gestão de rigor, é possível diluir os efeitos de uma distribuição equitativa sem consequências nefastas para as necessidades orçamentais. -----

---- Assim, propomos que, para o ano económico de 2018, seja consignada a percentagem de 2,5% da coleta líquida do IRS a favor do sujeito passivo, restando os outros 2,5% para receita do município.”-----

---- Colocada à votação a proposta apresenta pelo senhor presidente, foi a proposta aprovada por maioria, com os votos contra dos senhores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues.-----

---- Colocada à votação a proposta apresentada pelos senhores vereadores do Partido Socialista, foi rejeita com os votos contra do senhor presidente e dos senhores vereadores: Eng^a Carla Antunes, Pedro Adão, Miguel Torres e Dr^a Sofia Ferreira. -----

---- -Deste modo, foi aprovado por maioria a proposta apresentada pelo senhor presidente, que irá ser submetida à Assembleia Municipal de acordo com o previsto na Lei 73/2013 de 3 de setembro conjugada com a Lei 75/2013, de 12 de setembro-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

4- Fixação da Derrama

---- Foi presente uma proposta do senhor presidente, para fixação de Derrama para o ano de 2018, que se transcreve:-----

---- “Os Municípios podem deliberar lançar, anualmente, uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

---- Nestes termos, proponho:-----

---- 1-Que a Câmara Municipal de Tondela, ao abrigo do disposto no art.º 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, delibere aprovar a presente proposta de lançamento de Derrama, para o ano de 2018, no valor de 1,5% – sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção de rendimento gerado na área geográfica do Município de Tondela, por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento com estabelecimento estável nesse território; e -----

---- 2-A Câmara Municipal delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea d) do número 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar e submeter à Assembleia Municipal de acordo com o previsto na Lei 73/2013 de 3 de setembro conjugada com a Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

5- Fixação da taxa Municipal de Direitos de Passagem

---- Foi presente uma proposta do senhor presidente para fixação da taxa municipal de Direitos de passagem no ano de 2018, que se transcreve:-----

---- “A Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro – Lei das Comunicações Eletrónicas –, na sua redação atual, confere aos Municípios a faculdade legal, nos termos dos n.os 2 e 3 do art.º 106.º, de cobrar uma taxa correspondente cujo sinalagma são os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal.-----

---- A TMDP deve, ainda com base no n.º 3 do art.º 106.º do referido diploma, ser determinada com base nos seguintes princípios: -----

“ (...)-----

---- A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas



que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; -----

---- O percentual referido na alínea anterior é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 /prct.. -----

(...)”.Os municípios, atento o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º, deverão fazer aprovar anualmente, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência a referida taxa. -----

---- Face ao exposto, propõe-se:-----

---- A aprovação, nos termos do art. 106.º da Lei n.º 5/2004 (Lei das Comunicações Eletrónicas), para o ano de 2018, do valor percentual de 0,25%, sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Tondela. -----

---- A submissão da presente proposta à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2014, de 12 de setembro.”-----

---- Face ao exposto, a Câmara deliberou por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues, que apresentaram uma declaração de voto, que se transcreve:-----

---- “Taxa Municipal de Direitos de Passagem-----

---- Declaração de Voto-----

---- Ao longo dos últimos anos, o Partido Socialista tem vindo a defender, essencialmente na Assembleia Municipal, que esta taxa, a existir, deveria recair sobre os operadores de telecomunicações, embora tendo consciência que será o consumidor, em última análise, a suportar os seus custos, por via de uma autoridade reguladora que quase sempre está ao lado dos fornecedores, a ANACOM. -----

---- Vejamos que os municípios auferem de uma taxa de ocupação de solos públicos e os particulares não são compensados, de igual forma, por tantas vezes verem a sua propriedade privada invadida por infra-estruturas dos operadores e o mesmo se passa com o fornecedor de energia elétrica. -----

---- Assim, entendemos que os municípios, aos quais coube a paternidade desta taxa, deveriam ter a coragem de exigir que sejam os operadores a suportar esta taxa, não apenas pelo sentido de justiça, mas também em defesa dos seus municípios. -----

---- Por isso, votamos contra.”-----

---- O senhor presidente acrescentou que concordava com a generalidade dos argumentos da declaração de voto, exortando os senhores vereadores do partido Socialista para que o governo proceda a alteração legislativa, em conformidade com os princípios espelhados na declaração. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos também solicitou ao senhor presidente da Câmara que interceda junto da ANMP, para tal fim. -----

---- Mais foi aprovado submeter à Assembleia Municipal de acordo com o previsto na Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

6- Acordos de Execução a celebrar entre o Município de Tondela e as Juntas de Freguesia e Uniões de Freguesia do Concelho



---- Foram presentes os acordos de execução a celebrar entre o Município de Tondela e as Juntas e Uniões de Freguesias do concelho, para atribuição em 2018, pelos valores de: -----

---- União de Freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, contribuinte n.º 510834957, no montante global de 39.561,83 euros;-----

---- - Junta de Freguesia de Campo de Besteiros, contribuinte n.º 506896862, no montante global de 21.256,31 euros;-----

---- - Junta de Freguesia de Canas de Santa Maria, contribuinte n.º 506949370, no montante global de 25.065,81 euros;-----

---- - União de Freguesias de Caparrosa e Silvares, contribuinte n.º 510835627, no montante global de 23.426,31 euros; -----

---- - Junta de Freguesia de Castelões, contribuinte n.º 507035828, no montante global de 21.116,54 euros;-----

---- - Junta de Freguesia de Dardavaz, contribuinte n.º 506852326, no montante global de 21.877,58 euros;-----

---- - Junta de Freguesia de Ferreiros do Dão, contribuinte n.º 506877140, no montante global de 10.909,76 euros;-----

---- - Junta de Freguesia do Guardão, contribuinte n.º 506884910, no montante global de 30.862,71 euros;-----

---- - Junta de Freguesia da Lajeosa do Dão, contribuinte n.º 507228308, no montante global de 26.617,59 euros;-----

---- - Junta de Freguesia de Lobão da Beira, contribuinte n.º 506886980, no montante global de 16.974,84 euros;-----

---- - Junta de Freguesia de Molelos, contribuinte n.º 507172558, no montante global de 35.881,22 euros;-----

---- - União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, contribuinte n.º 510838200, no montante global de 27.956,38 euros;-----

---- - Junta de Freguesia de Parada de Gonta, contribuinte n.º 506938778, no montante global de 10.340,12 euros;-----

---- - União de Freguesias de S. João do Monte e Mosteirinho, contribuinte n.º 510839797, no montante global de 46.069,38 euros;-----

---- - União de Freguesias de São Miguel do Outeiro e Sabugosa, contribuinte n.º 510839908, no montante global de 27.039,86 euros;-----

---- - Junta de Freguesia de Santiago de Besteiros, contribuinte n.º 506931340, no montante global de 24.593,70 euros;-----

---- - Junta de Freguesia de Tonda, contribuinte n.º 506895033, no montante global de 21.177,27 euros;-----

---- - União de Freguesias de Tondela e Nandufe, contribuinte n.º 510840515, no montante global de 40.016,97 euros;-----

---- - União de Freguesias de Vilar de Besteiros e Mosteiro de Fráguas, contribuinte n.º 510841180, no montante global de 33.047,27 euros. -----

---- Colocada à discussão, o senhor vereador Joaquim Santos colocou algumas questões relacionadas com alguns aspetos do acordo de execução a celebrar com a União de Freguesias de Tondela e Nandufe, no âmbito da área de intervenção, nomeadamente na limpeza e manutenção das vias; sobre a titularidade de um trator afeto à União de Freguesias e sobre os custos dos produtos de manutenção, higiene e limpeza dos edifícios do ensino pré-escolar e 1º ciclo. Afirmou, ainda, lhe parecia que existia lapsos de redação nos acórdãos, visto que os acordos podem ser denunciados pelas partes em qualquer momento do acordo.-----



---- Após algumas explicações pela senhora vereadora Eng^a Carla Antunes, o senhor presidente afirmou que iriam ser verificadas todas as questões de correntes com a análise que seja desenvolvidas entre o senhor presidente da União de Freguesias de Tondela e Nandufe e a senhora vereadora com competências delegadas para tal fim.----

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de dezembro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar os acordos de execução e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o previsto no artigo 25º da alínea k) da Lei 75/2013 de 12 de setembro-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

7- Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Cultural Recreativa Social Desportiva dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Tondela

---- Foi presente o protocolo de apoio a celebrar entre o Município de Tondela e a Associação Cultural Recreativa Social Desportiva dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Tondela, no valor global de 4 700€, sendo: 3 500€ para apoio nos encargos inerentes ao jantar de natal dos funcionários da Câmara Municipal de Tondela e 1 200€ para reforço à comparticipação das refeições que tiveram um incremento significativo decorrentes do apoio às ações pós incêndios de outubro. -----

---- Face à disponibilidade de fundos para o mês de dezembro, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do protocolo.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

8-Ratificação do protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a CCDRC

---- Foi presente um protocolo celebrado entre o Município de Tondela e a CCDRC, que se anexa com o numero 1. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o protocolo. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

11- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo

- Recursos Humanos

1- Mapa de pessoal para 2018

---- Foi presente o mapa de pessoal para o ano 2018, que se anexa sob o número 2 -----

---- O senhor presidente fez o devido enquadramento, indicando que o mapa de pessoal plasmava a possibilidade a futura integração dos precários, bem como de mobilidade inter-carreiras e vagas para recrutamento externo. -----

---- Colocada à votação, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar. Mais deliberou submeter os documentos em questão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 25 número 1 alínea o), da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro. -----



---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

2- Alteração à deliberação para abertura de procedimentos concursais para recrutamento de recursos humanos constante da Ata N.º 5 de 20/02/2017

---- Foi presente uma proposta de alteração à deliberação para abertura de procedimentos concursais de recursos humanos, constantes da ata de 20 de fevereiro de 2017, que se transcreve:-----

---- “Considerando que na reunião da Câmara Municipal de 20/02/2017 foi deliberada, em conformidade com a deliberação da Assembleia Municipal de 28/11/2016, a abertura de procedimentos concursais (para 3 técnicos superiores e 10 assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas) e que, por circunstâncias várias até à data os referidos procedimentos não foram operacionalizados; -----

---- Considerando que estes 13 lugares continuam previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Município de Tondela do corrente ano; -----

---- Considerando que se mantem o cabimento orçamental para estes postos de trabalho;

---- Considerando que nesta data importa ajustar, em função das atuais necessidades do Município, a afetação de postos de trabalho então aprovada, a saber: -----

---- a) não se considera premente e prioritária a abertura de concurso para o posto de trabalho de técnico superior para a área de Economia e Finanças; -----

---- b) afigura-se como premente e de especial necessidade a afetação de recursos humanos da carreira e categoria de assistente operacional para a área da Educação nos Jardins de Infância; -----

---- A abertura de concursos deverá ser nestes termos: -----

---- 1 técnico superior para a área de Engenharia Eletromecânica; -----

---- 1 técnico superior para a área de Direito; -----

---- 6 assistentes operacionais para a área da Educação nos Jardins de Infância; -----

---- 3 assistentes operacionais para o serviço de higiene, limpeza de edifícios e equipamentos públicos; -----

---- Ou seja, mantêm-se todos os pressupostos e condições constantes das deliberações anteriores, exceto a redução do número de postos de trabalho a preencher nesta data (menos 1 lugar da carreira técnico superior) e alteração da afetação dos lugares da carreira de assistente operacional.”-----

---- Face ao exposto, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a alteração à referida deliberação. -----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

13- Divisão de Educação e Intervenção Social

1- Isenção da taxa de ligação ao ramal de saneamento

---- Foi presente uma informação social propondo a isenção das taxas inerentes à ligação do saneamento para a habitação do senhor António dos Santos, a residir em Lajeosa do Dão. -----



---- Face ao parecer social a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a isenção da taxa de ligação. -----

14- Divisão de Economia e Finanças

1- Grandes Opções do Plano e do Orçamento para 2018

---- Foram presentes as Grandes Opções do Plano e do Orçamento para o ano civil de dois mil e dezoito, na importância de 29 619 222€ na receita e na despesa. -----

---- O senhor vereador Joaquim Santos criticou o facto de existir rubricas abertas com valores que não são suficientes. Questionou sobre os valores a atribuir ao Centro Paroquial de São Miguel do Outeiro, sobre as verbas a transferir à Associação da Região do Planalto Beirão, os valores reais da Ficton. Questionou, igualmente até quando pretende assumir os prejuízos das Termas de Sangemil. -----

---- O senhor presidente informou que em abril deverá haver uma revisão orçamental de modo a incorporar o saldo da gerência, sendo aí atribuídos os valores nas rubricas orçamentais, que agora evidência valores “a definir”, mas que já está previsto para essa revisão. Mais, esclareceu todas as questões formuladas, espelhando áreas de investimento e os apoios sociais que lhe estão associados -----

---- A Câmara após a devida análise e discussão, deliberou por maioria aprovar os documentos, com as abstenções dos senhores vereadores Joaquim Santos e Eng.º Júlio Rodrigues, que apresentaram a declaração de voto, que se transcreve: -----

---- Orçamento e PPI 2018 -----

---- Declaração de Voto -----

---- Trata-se de um documento de intenções, á medida de anteriores, com muitas rubricas abertas com o valor simbólico de 1 euro. -----

---- Muitas reflexões deveriam ser feitas sobre prioridades, contidas no PPI, que não passarão a execução, como vem sendo habitual, ou porque surgirão outras ou por falta de expectáveis financiamentos, como acontece, por exemplo, na ligação da Z. I. do Lajedo a Tondela, na aquisição de terrenos e ampliação do cemitério de Tondela, nos pontos de abastecimento de água na União de Freguesias de S. João do Monte e Mosteirinho. -----

---- Para a rubrica “Cultura” não há praticamente verba definida, bem como para a ETAR de Molelos. -----

---- Mais uma vez, provavelmente sem andamento, temos o aproveitamento geotérmico das termas de Sangemil e a requalificação do balneário, mantendo-se a previsão de prejuízos assumidos e sem fim à vista. -----

---- Não podemos deixar de falar nas tão prometidas obras no canil municipal que, de 42 mil euros inscritos em 2017 e não executados, passam para 45 mil euros, com uma rubrica definida e interessante de 1 euro! -----

---- Nas GOP’s ressaltam, mais uma vez, as rendas das PPP’s, embora sejam um facto consumado, mas que evidenciam mais de 700 mil euros, resultado de gestões danosas dos recursos públicos. -----

---- Nas funções sociais, para apoio às famílias, não existem verbas definidas, como se estas necessidades pudessem esperar melhores dias, e estamos a falar de uma previsão de 874 mil euros. -----

---- As grandes preocupações ambientais ficam de fora, tendo em conta que existem muitas estruturas que funcionam deficientemente. -----

Compreendemos que a despesa consequente do incêndio de 15 e 16 de outubro ainda não esteja definida, mas não acreditamos que a verba de 272 mil euros seja suficiente para o movimento associativo, estando definidos apenas 44 mil euros. -----

---- Continuamos a não acreditar nos custos da FICTON, que prevê 200 mil euros e ressalta, cada vez mais, o recurso a serviços externos de estudos e consultoria, que se tornou moda, deixando quase que encostados os quadros disponíveis da câmara municipal. -----

---- As questões que colocamos, que poderiam ter sido mais, tivéssemos tempo para uma análise mais pormenorizada, foram respondidas, o que não isenta estes documentos de pouca ousadia, apesar de estar à espera de uma revisão orçamental que ajuste o saldo de gerência, mas que não garante ser suficiente para aquilo a que se propõe, reiterando que esquece as prioridades ambientais. -----

---- Tratando-se do primeiro orçamento deste mandato, vamos dar o benefício da dúvida, com a nossa abstenção sobre estes documentos”. -----

---- O senhor presidente transpôs para a ata a fundamentação do seu sentido de voto, que se transcreve: -----

---- “Na elaboração dos documentos previsionais para o exercício de 2018 esteve sempre presente um exercício de rigor e transparência. -----

---- O presente orçamento é elaborado num tempo onde urge resolver um conjunto alargado de problemáticas associadas à catástrofe de dos incêndios de outubro de 2017, -----

---- Trata-se de um dos maiores desafios que nos são colocados. -----

---- Pela dimensão da gravidade que deixou centenas de famílias com as suas habitações danificadas, que arrastou uma mancha de devastação que percorreu espaço florestal e agrícola, com danos no sector agropecuários e na silvicultura, tendo também atingindo empresas, serviços e comércio, para além da irreparável perda de vidas humanas. -----

---- Este cenário carregado de dor, coloca-nos focados neste desígnio. -----

---- Razão pela qual, estas Opções do Plano não podem deixar de vincar este percurso, seja na reabilitação de infraestruturas públicas danificadas, seja no apoio a uma das maiores ações de intervenção no parque habitacional, onde se impõe apoiar a reconstrução de tantas habitações próprias e permanentes. -----

---- Por outro lado, impõe-se uma reforma do ordenamento da floresta, dos meios de proteção, do planeamento e da sua defesa. Acompanharemos essa análise que se impõe como urgente, sendo verdade que há uma convergência nacional sobre o tema, importa saber se há determinação e liderança do poder central, para que ocorra essa reforma, que terá de ter um horizonte que ultrapasse várias legislaturas. -----

---- A par deste objetivo nuclear, não deixaremos de vincar as constates interações que se impõe acompanhar com a Administração Central, a análise dos modelos em análise no modelo da Lei das Finanças Locais, a par da eventual estratégia de Descentralização, para o que se impõe uma análise cuidada multisectorial, que permita avaliar os graus de ganho, se existirem, num prisma de proximidade com os destinatários da administração pública, da equidade das respostas, e da universalidade do acesso a tais patamares de serviços. -----

---- Noutro ângulo de visão, este Plano e Orçamento não deixa de ter presente as funções sociais, centradas na educação, na promoção da cultura e do desporto, a par da valorização da qualidade de vida. -----

---- O investimento nas áreas de acolhimento empresarial e no ambiente, continuarão presentes na ambição que transportamos para este novo ciclo autárquico, potenciando as candidaturas que oportunamente submetemos e que obtiveram mérito, enquanto desenhamos outros projetos que correspondam à necessidade de qualificar a segunda geração de sistemas de tratamento. -----

---- Ainda merece destaque a atenção dada à captação de investimento, ao empreendedorismo e aos centros tecnológicos associando o tecido empresarial e os centros de competências.-----

---- Por fim, temos presente que um Plano com esta ambição, deve ser sustentado na participação dos diferentes agentes sócio económicos, fortalecendo a coesão e a solidariedade.”-----

---- Mais foi deliberado submeter os documentos em questão à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 25 numero 1 alínea a), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

2- 4ª Revisão do Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2017

---- Foi presente a quarta revisão ao Orçamento, bem como a quarta revisão às Grandes Opções do Plano, referente ao ano económico de dois mil e dezassete, que importam, respetivamente, quer na receita quer na despesa, no valor de 6 055 145,83€

---- A Câmara Municipal, depois de analisar os respetivos documentos, deliberou por maioria aprovar, com as abstenções dos senhores vereadores Joaquim Santos e Engº Júlio Rodrigues, que apresentaram uma declaração de voto:-----

---- “4ª Revisão Orçamental / 2017 -----

---- Declaração de Voto-----

---- Numa análise a esta revisão orçamental, verificamos que falharam muitos dos objetivos propostos para o ano que finda. -----

---- Reflete uma execução orçamental muito abaixo das expetativas, da mesma forma que aconteceu no ano 2016. -----

---- É o resultado de um orçamento inicial eleitoralista, com muitas obras anunciadas, algumas com pompa, como por exemplo a requalificação da zona ribeirinha, mas que ainda não passou do papel, à semelhança de outras como podemos constatar nas modificações às GOP’s.-----

---- O executivo anterior, que transita 3 dos seus elementos, preocupou-se mais na execução de obras de visibilidade imediata, embora do anseio das pessoas, esquecendo o invisível aos olhos, mas que devem merecer uma atenção redobrada, como é o caso do ambiente e das preocupações sociais. -----

---- Foram 9 meses de azáfama, que praticamente esgotaram as rúbricas de protocolos, executados à pressa em colaboração com as juntas de freguesia e com um tratamento desigual, por opção meramente partidária. -----

---- Em resumo, houve prioridades eleitorais que comprimiram um ano em apenas 9 meses, enquanto que, nesse mesmo ano, os investimentos se quedaram por uma execução como se este ano apenas tivesse 6 ou menos meses. -----

---- Se não fosse o aumento do consumo de energia, ou a nova filosofia dos contratos Interadministrativos / acordos de execução, quase nem se justificava esta revisão orçamental, bastando uma alteração.-----

---- Males que vêm de trás, mas de velhas responsabilidades, que nos aconselha a um voto de abstenção. “-----

---- Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea a) do número 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

---- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, de acordo com o exposto no número 4 do artigo 34 do Decreto-Lei 4/2015 de 7 de janeiro conjugado com o número 3 do artigo 57 da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----

3- Conhecimento do Relatório de Acompanhamento

---- Foi presente o relatório de acompanhamento emitido pela Sociedade Oficial de Revisor de Contas avançada do Município.-----

---- O senhor vereador Joaquim Santos, informou não ter tido tempo suficiente para uma leitura mais atenta do conteúdo do Relatório de Acompanhamento, porque num fim de semana não é possível fazer uma avaliação de todos os documentos presentes a esta reunião, e que poderá vir a pedir alguns esclarecimentos sobre o mesmo em futura reunião, porque podem existir factos relevantes que mereçam estas questões.-----

---- O senhor presidente informou que poderá solicitar os esclarecimentos que entenda necessários.-----

---- A câmara tomou conhecimento.-----

4- Ratificação de despacho

---- Foi presente um despacho do senhor presidente, datado de 14 de dezembro de 2017, para descabimentação da verba referente à 4ª tranche dos acordos de execução celebrados com as Juntas de Freguesia e as Uniões de Freguesia do concelho, por o período de vigência ser coincidente com o período autárquico.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho. Os senhores vereadores Joaquim Santos e Engº Júlio Rodrigues efetuaram uma declaração de voto, que se transcreve:-----

---- “Acordos de execução 2013/2017-----

---- Declaração de Voto-----

---- A lei 75/2013 que prevê a assinatura de Acordos de Execução e Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências entre os municípios e as juntas de freguesia, diz no seu artigo 134ª a acerca da cessação dos mesmos:-----

---- 1 - *O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.*-----

---- 2 - *Até à entrada em vigor do acordo de execução, as competências previstas no artigo 132.º são exercidas pela câmara municipal.*-----

---- 3 - *O acordo de execução considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.*-----

---- 4 - *O órgão deliberativo do município pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.*-----

---- 5 - *É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 2, 5, 6 e 7 do artigo 123.º*-----

---- 6 - *O disposto na parte final do n.º 2 é aplicável aos casos de caducidade e resolução do acordo de execução.*-----

---- 7 - *O acordo de execução não é suscetível de revogação.*-----

---- Atentos ao nº 2, cumpre-nos questionar quais as ações que a câmara municipal para se substituir às juntas de freguesia.-----



---- Além disso, o n.º 5 remete-nos para o artigo 123.º que se transcreve: -----
 ---- 1 - O contrato pode cessar por caducidade, revogação ou resolução. -----
 ---- 2 - O contrato cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência. -----
 ---- 3 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 126.º e no n.º 3 do artigo 129.º, a mudança dos titulares dos órgãos dos contraentes públicos não determina a caducidade do contrato. -----
 ---- 4 - Os contraentes públicos podem revogar o contrato por mútuo acordo. -----
 ---- 5 - Os contraentes públicos podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas. -----
 ---- 6 - No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os contraentes públicos devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º -----
 ---- 7 - A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público. -----
 ---- 8 - Os contraentes públicos podem suspender o contrato com os fundamentos referidos no n.º 5. -----
 ---- 9 - À suspensão do contrato prevista do número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 6 e 7. -----
 ---- Recordamos que os orçamentos das juntas de freguesia, são válidos pelo período do ano civil e a vida autárquica não pára, sobretudo no que se refere aos trabalhos de manutenção e limpeza, apoio à comunidade escolar das escolas EB0 e EB1, já para não falar dos contratos que aquelas entidades mantêm relativos a pessoal e outros compromissos. É uma questão de princípio, evitando que no último trimestre do próximo ano eleitoral haja um vazio que impeça as juntas de freguesia, quer mantendo-se ou não, de cumprirem as mais básicas das competências delegadas. -----
 ---- Veja-se que o PPI para 2021 apenas está prevista uma verba de 75% dos atuais acordos, o que não faz sentido. Além disso, a verba foi aprovada o orçamento e PPI para 2017 e a ele diz respeito. Descabimentar e voltar a cabimentar essa verba é um mero exercício administrativo, neste caso desnecessário. Por estes motivos, abstemo-nos na ratificação deste despacho. -----

2- Património

1- Correção material parcial da deliberação de 14 de março de 2017 "11- Aquisição de terrenos para alargamento da ZIM da Adiça"

---- Foi presente uma informação propondo a correção material parcial da deliberação de 14 de março de 2017 "11- Aquisição de terrenos para alargamento da ZIM da Adiça", no que se refere à parcela 21, em virtude da realidade matricial e predial do prédio identificado que na referida reunião de Câmara estava como proprietário o Sr. José Manuel de Matos Ferreira, quando efetivamente, a posse do artigo matricial rustico 96 da União das Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, descrito na Conservatória do Registo Predial de Tondela em nome de Hélder Rodrigues de Almeida Dias, NIF 103 725 148, e com reserva de usufruto a favor de Maria Amélia Gouveia Rodrigues, com o NIF 153 619 139. Mais foi referido que o valor a pagar deverá ser distribuído, da seguinte forma: Usufrutuária: € 464,60 (20%) Proprietário da raiz: € 1.858,40". -----
 ---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a correção material parcial da referida deliberação. -----

16- Divisão de Ambiente, Contratação e Gestão de Candidaturas**1- Aquisição de energia elétricas - serviço a mais**

---- Foi presente uma informação dos serviços dando conta da necessidade de realização de um contrato adicional para aquisição de energia elétrica, no valor de 128 710,93€, com IVA incluído, nos termos do número 1 do artigo 154 do CCP. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a realização do contrato adicional, devendo o mesmo se realizar após a aprovação pela assembleia municipal da 4ª Revisão orçamental. -----

ENCERRAMENTO

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas doze horas e vinte e cinco minutos horas, lavrando-se a presente ata, ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Maria Isabel Cabral Estrela, que a subscrevi. -----

*pr. António José
Maria Isabel Cabral Estrela*



Protocolo

Considerando que os acontecimentos trágicos ocorridos em virtude dos incêndios de grandes dimensões que tiveram lugar em 15 de outubro de 2017 determinaram a adoção de medidas excepcionais e urgentes de apoio para ocorrer às necessidades mais prementes das populações afetadas;

Considerando que uma dessas medidas prioritárias é a concessão de apoios no domínio da habitação, tendo os mesmos sido consagrados no decreto-lei n.º 142/2017, de 14 de novembro, que aprovou o Programa de Apoio à Reconstrução de Habitação Permanente;

Considerando que o n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 142/2017, de 14 de novembro, determina que para a atribuição e gestão dos apoios a conceder até ao valor de € 25 000 devem ser celebrados protocolos de colaboração entre as CCDR e os municípios, no âmbito das suas atribuições;

Considerando que a Portaria n.º 366/2017, de 7 de dezembro, que visa regulamentar a atribuição dos apoios previstos no decreto-lei n.º 142/2017, de 14 de novembro, determina, no n.º 5 do seu artigo 5.º, as matérias que devem constar destes protocolos,

entre a

a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), com sede na Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80, 3000-069 Coimbra, representada neste ato pela sua Presidente, Professora Doutora Ana Maria Abrunhosa Trigueiros de Aragão

e o

Município de Tondela, com sede Largo da República, 16, 3464-001 Tondela, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, José António Gomes de Jesus

é celebrado o presente protocolo, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do decreto-lei n.º 142/2017, de 14 de novembro, e do n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 366/2017, de 7 de dezembro, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1^a

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto definir o âmbito de colaboração entre a CCDR Centro e o Município de Tondela para a atribuição e gestão dos seguintes apoios a conceder às pessoas singulares e aos agregados familiares com habitações permanentes danificadas pelos incêndios de 15 de outubro:

a) de valor igual ou inferior a 25 000€

e

b) de valor superior a 25 000€.

2. São beneficiários dos apoios os proprietários, comproprietários e usufrutuários com habitação permanente danificada pelos incêndios.

3. Os apoios podem ser concedidos em dinheiro ou em espécie, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes.

4. Os apoios concedidos aos comproprietários serão apenas em espécie se não forem requeridos pela totalidade dos mesmos.

5. Tratando -se de habitação arrendada, o apoio a conceder ao arrendatário assume exclusivamente a forma de apetrechamento da habitação.

Cláusula 2^a

Lista das habitações danificadas

1. As habitações danificadas pelos incêndios no Município de Tondela estão identificadas no anexo I a este protocolo, validado pelo Município e pela CCDR Centro.

2. O anexo I poderá ser alterado, sempre que o Município comprove a existência de outras habitações danificadas pelos incêndios de 15 de outubro, desde que haja validação da CCDR Centro.

A
[Handwritten signature]

Capítulo I

Apoios de valor igual ou inferior a 25 000 €

[Handwritten signature]

Cláusula 3ª

Tipologia de apoios

1. É da competência da Câmara Municipal de Tondela a instrução dos pedidos, bem como o acompanhamento e verificação do cumprimento da execução dos seguintes apoios:

- a) Obras de construção de nova habitação e/ou anexos habitacionais, de valor igual ou inferior a 25.000 €;
- b) Obras de reconstrução, total ou parcial, de habitação e/ou anexos habitacionais, de valor igual ou inferior a 25.000 €;
- c) Obras de conservação de habitação e/ou anexos habitacionais, de valor igual ou inferior a 25.000 €;
- e) Apetrechamento da habitação, correspondente à atribuição em espécie de mobiliário, eletrodomésticos e utensílios domésticos.

[Handwritten mark]

Cláusula 4ª

Informação a entregar

1. Os pedidos respeitantes aos apoios identificados na cláusula anterior são entregues na Câmara Municipal de Tondela, mediante o preenchimento do formulário disponibilizado pela CCDR Centro, com os documentos referidos no anexo I da Portaria 366/2017, de 7 de dezembro, devidamente assinado pelo requerente.

Cláusula 5ª

Instrução, apreciação e decisão

1. A Câmara Municipal de Tondela aprecia os pedidos, enviando-os para a CCDR C quando os considerar corretamente instruídos, elaborando proposta de atribuição do apoio.
2. Compete à CCDR C a decisão sobre os pedidos de apoio de valor igual ou inferior a 25 000€.
3. A CCDR C comunica à Câmara Municipal as decisões dos pedidos de apoio, devendo esta notificar os beneficiários.

Cláusula 6ª

Pagamentos

1. Os beneficiários entregam nas Câmaras Municipais os documentos que instruem o pedido de pagamento dos apoios concedidos;
2. A Câmara Municipal de Tondela aprecia o pedido, enviando-o para a CCDR C quando o considerar corretamente instruído, elaborando proposta de pagamento do apoio.
3. A CCDR C aprova os documentos de despesa e transfere o valor do apoio em dinheiro para a conta bancária indicada para o efeito pela Câmara Municipal de Tondela, para que posteriormente esta efetue o pagamento aos beneficiários.
4. Os pedidos de adiantamento são pagos mediante apresentação de orçamento ou fatura, devendo a Câmara Municipal de Tondela comprovar o início da obra no prazo de 30 dias contados a partir da entrega daqueles documentos.
5. No caso de pagamentos efetuados mediante a apresentação de faturas, os beneficiários devem apresentar os documentos de quitação no prazo de um mês na Câmara Municipal de Tondela, enviando-os esta posteriormente à CCDR C.

Cláusula 7ª

Acompanhamento

Compete à Câmara Municipal de Tondela fiscalizar as obras objeto dos apoios em dinheiro concedidos e verificar a completa e correta execução dos mesmos.



Cláusula 8ª

Apoio em espécie realizado pela Câmara Municipal

1. Os apoios incluídos neste capítulo podem ser realizados em espécie pela Câmara Municipal de Tondela, mediante autorização escrita dos beneficiários.
2. Assumindo a Câmara Municipal a realização da obra, compete-lhe cumprir todos os procedimentos legais a ela inerentes, designadamente em matéria de contratação pública.
3. Os pedidos de pagamento são apresentados pela Câmara Municipal à CCDR C, aplicando-se com as necessárias adaptações a cláusula 6ª deste protocolo.



Capítulo II

Apoios de valor superior a 25 000 € e aquisição de nova habitação



Cláusula 9ª

(Apoios em Espécie e em Dinheiro)

1. Os apoios de valor superior a 25.000€ são, em regra, atribuídos em espécie, competindo à CCDR a realização das obras de construção, reconstrução ou conservação das habitações, mediante autorização escrita dos beneficiários.
2. A articulação entre a CCDR C e a Câmara Municipal de Tondela, no âmbito de aplicação desta cláusula, é efetuada nos seguintes termos:
 - a) Os pedidos respeitantes aos apoios são entregues na Câmara Municipal de Tondela, mediante o preenchimento do formulário disponibilizado pela CCDR Centro, com os documentos referidos no anexo I da Portaria 366/2017, de 7 de dezembro, devidamente assinado pelo requerente;
 - b) A Câmara Municipal de Tondela aprecia os pedidos, enviando-os para a CCDR C quando os considerar corretamente instruídos, elaborando proposta de atribuição do apoio.

- c) Compete à CCDR C a decisão sobre os pedidos de apoio;
- d) A CCDR C comunica à Câmara Municipal de Tondela as decisões dos pedidos de apoio e notifica os beneficiários.
- e) No caso dos apoios prestados em espécie pela CCDR C deve esta entidade submeter à Câmara Municipal de Tondela as meras comunicações prévias, quando legalmente exigíveis.

Cláusula 10ª

(Pagamento dos apoios em dinheiro)

1. Os beneficiários entregam nas Câmaras Municipais os documentos que instruem o pedido de pagamento dos apoios a conceder em dinheiro;
2. A Câmara Municipal... aprecia o pedido, enviando-o para a CCDR C quando considerar corretamente instruído, elaborando proposta de pagamento do apoio.
3. A CCDR C aprova os documentos de despesa e paga os apoios em dinheiro diretamente aos beneficiários através de transferência para a conta bancária indicada para o efeito, dando conhecimento à Câmara Municipal de Tondela;
4. Os pedidos de adiantamento são pagos mediante apresentação de orçamento ou fatura, devendo a Câmara Municipal de Tondela comprovar o início da obra no prazo de 30 dias contados a partir da entrega daqueles documentos.
5. No caso de pagamentos efetuados mediante a apresentação de faturas, os beneficiários devem apresentar os documentos de quitação no prazo de um mês na Câmara Municipal de Tondela enviando-os esta posteriormente à CCDR C.

Cláusula 11ª

Acompanhamento da execução dos apoios em dinheiro

Compete à Câmara Municipal de Tondela fiscalizar as obras objeto dos apoios em dinheiro concedidos e verificar a completa e correta execução dos mesmos.

A


Cláusula 12 °

Aquisição de nova habitação

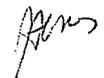
Compete à CCDR C adquirir novas habitações, no caso de inviabilidade da reconstrução ou manutenção da habitação permanente dos beneficiários no mesmo local, nomeadamente por razões de tutela da legalidade urbanística e de controlo especial de riscos, sempre que tal resulte de parecer da Câmara Municipal de Tondela.

Capítulo III

Disposições finais

Cláusula 13ª

Processos


9

1. A Câmara Municipal fica obrigada a organizar processos administrativos dos apoios concedidos onde constem os documentos comprovativos da respetiva execução.
2. Devem constar obrigatoriamente do processo todos os elementos que integram os procedimentos de atribuição dos apoios.
3. Os processos são estruturados por apoio a atribuir, devendo incluir, com as necessárias adaptações, os seguintes documentos:
 - a) Procedimento de acesso ao apoio pelo requerente, incluindo todos os documentos comprovativos entregues;
 - b) Decisão de atribuição do apoio;
 - c) Documentos comprovativos da entrega e execução dos apoios;
 - d) Outras informações relevantes, decorrentes do acompanhamento das operações resultantes dos apoios prestados.

Cláusula 14ª

Informação quinzenal

A Câmara Municipal de Tondela presta quinzenalmente informação quanto aos procedimentos de instrução, acompanhamento e execução dos pedidos de apoio.

Cláusula 15ª

Entrada em vigor e vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência aquando da conclusão da execução de todos os apoios às habitações danificadas, identificadas no anexo I a este protocolo

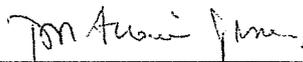
Coimbra, 18 de dezembro de 2017

Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



Prof. Doutora Ana Maria Pereira Abrunhosa Trigueiros de Aragão

Presidente da Câmara Municipal de Tondela



José António Gomes de Jesus

